

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001846/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029229/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107517/2023-99
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0007-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO JOSE SPONCHIADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de maio de 2023 a 02 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em Erechim/RS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O sindicato acordante reconhece e admite a existência do plano de saúde oferecido pela Fundação Regional Integrada – FURI - campus de Erechim, com a participação do empregado e seus dependentes no pagamento de consultas e exames, a partir da data de assinatura do presente acordo, para todos os trabalhadores que optarem por essa modalidade.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que não se aplica aos trabalhadores técnicos e administrativos da Fundação Regional Integrada – FURI – campus de Erechim, o parágrafo 11º da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, considerando que o plano de saúde oferecido pela instituição de ensino tem melhores condições, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar nº 0028.25.00013 firmado com a Unimed (RS) Erechim, registrado na ANS sob nº 357022, que é anexado ao presente acordo (anexo II).

Parágrafo Segundo: Em caso de alterações contratuais e/ou reajustes, estes deverão ser comunicados previamente ao sindicato.

Parágrafo Terceiro: O reajuste ou alteração referidos no parágrafo segundo serão realizados dentro dos limites estabelecidos pela prestadora do serviço médico.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O empregador compromete-se a manter Plano de Previdência Complementar, que é anexado ao presente acordo (anexo III), com contribuição mensal mínima de 4% (quatro por cento) da remuneração fixa mensal do participante, sendo 2% (dois por cento) fixo para a FURI/URI, através das respectivas unidades e de, no mínimo de 2% (dois por cento) para o participante com a possibilidade de efetuar, a título de bônus, contribuições adicionais e esporádicas com base em normas institucionais.

Parágrafo Primeiro: A adesão ao referido plano é facultativa e, no momento da adesão, o participante terá garantido o direito a uma cópia do contrato onde conste, detalhadamente, seus direitos e obrigações.

Parágrafo Segundo: Em caso de alterações contratuais estas deverão ser comunicados previamente ao sindicato.

Parágrafo Terceiro: O reajuste ou alteração referidos no parágrafo segundo serão realizados dentro dos

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

O sindicato acordante reconhece a existência do plano de carreira já oferecido pela Fundação Regional Integrada – FURI - campus de Erechim, com os regramentos previstos conforme anexo IV, a partir da data de assinatura do presente acordo, para todos os trabalhadores da Instituição e ainda, a divulgação das informações nele contidas aos funcionários para progressão da carreira.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que alterações de conteúdo deverão ser comunicados ao sindicato com antecedência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos trabalhadores da FURI – Campus de Erechim, uma jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A Instituição acordante compromete-se a não fazer contratação com carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: O salário para a carga horária prevista no *caput*, não poderá ser menor que o piso mínimo da categoria.

Parágrafo Terceiro: A Instituição acordante respeitará o repouso para alimentação, em período não inferior a 1(uma) hora, porém, não haverá prejuízo ou sanção quando, em razão de atrasos ou intercorrências da vida cotidiana os trabalhadores ultrapassarem o limite de 2(duas) horas de intervalo, sobretudo, por isso refletir em um benefício aos trabalhadores, resguardada a possibilidade da Instituição de estabelecer limites, aceitar justificativas e impor de acordo com o(s) caso(s) as respectivas sanções.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurado aos trabalhadores da FURI – Campus de Erechim, além do período de férias coletivas realizadas anualmente pela Instituição, o acréscimo de mais 5 (cinco) dias de licença remunerada a serem concedidos ao final do gozo das mesmas, como compensação ao recesso de final de ano, compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no *caput* da CLÁUSULA SEXTA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão, a qualquer tempo, reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, a parte indene notificará a parte infratora para que no prazo mínimo de 10(dez) dias preste informações e retorne ao cumprimento do ajuste, a negativa ou a inércia da notificação prévia dará ensejo a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

}

**GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**

**PAULO JOSE SPONCHIADO
DIRETOR
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.